



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 359/2024.

Altera o prazo para a execução do valor integral dos recursos dos Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contido §3º, do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021, incluído pela Portaria SES nº 623/2023 e modificado pela Portaria nº 1114/2023 (PROA 21/2000-0098182-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 649/2021 que institui o Programa Farmácia Cuidar + na Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria SES/RS nº 928/2021 que dispõe sobre o repasse financeiro estadual de complementação ao recurso aplicado aos Eixos Estrutura e Cuidado Farmacêutico para os municípios homologados no Programa;

Considerando a Portaria SES/RS nº 1.025/2022 que altera o prazo para cumprimento das obrigações aplicadas aos municípios e o prazo para execução do valor mínimo dos recursos do Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contidos no art. 6º e nos §§1º e 2º, ambos do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021;

Considerando a Portaria SES/RS nº 623/2023, que altera a Portaria SES/RS nº 649/2021;

Considerando a Portaria SES/RS nº 1114/2023, que altera o prazo para a execução do valor integral dos recursos;

Considerando os dados informados pelos municípios, que demonstram a utilização global de aproximadamente 88% do total do recurso repassado;

Considerando a necessidade de cumprimento integral dos objetivos do Programa, mediante a aplicação da totalidade dos recursos disponibilizados na qualificação da Assistência Farmacêutica nas Farmácias de Medicamentos Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §3º do art. 10, da Portaria SES nº 649/2021, incluído pela Portaria SES nº 623/2023 e modificado pela Portaria nº 1114/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.10 (...) § 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2024.”

Art. 2º O prazo referido no § 3º do Art. 10 da Portaria SES nº 649/2021 não isenta os municípios do envio de dados referentes ao monitoramento do programa, conforme Art. 22 da Portaria supracitada.

Art. 3º As demais disposições contidas na Portaria SES nº 649/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.